

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <u>Termo de Contrato</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 491/2023 DE AQUISIÇÃO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BELA VISTA DO CARMELO - APROVIC, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, localizada Av. Cronge da Silveira, s/n°. Bairro Centro, CEP: 68.445-000 -Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001-88, neste ato representada pela Sra. IVANA RAMOS DO NASCIMENTO, portadora do RG n°. 135263 SSP/AP e CPF n°. 293.084.292-04, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BELA VISTA DO CARMELO - APROVIC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.639.562/0001-91, com sede na Comunidade de Bela Vista, S/N, bairro: São Sebastião, CEP: 68445-000, Município de Barcarena/PA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, AMARILDO LIMA DOS SANTOS, CPF nº 373.271.432-20, Carteira de identidade nº 1873036 - PC/PA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Chamada Pública Nº 001/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:



O presente contrato decorreu do Processo de dispensa de licitação **Chamada Pública Nº 001/2023**, devidamente ratificado pela Senhora Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Edital Chamada Pública Nº 001/2023**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 25/2012 e 26/2013 alterada pela Resolução 6/2020/CD/FNDE/MEC, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2023, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Chamada Pública do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 183.744,20 (cento e oitenta e três mil e setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT	TOTAL R\$		
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO							
3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO							
4	AÇAÍ - CONSISTÊNCIA MÉDIA OU REGULAR (TIPO B).	LITRO	566	21,00	11.886,00		
31	POLPA DE FRUTA - SABOR: GOIABA. TIPO NATURAL, CONCENTRADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM AÇÚCAR.	KG	4.320	14,83	64.065,60		
32	POLPA DE FRUTA - SABOR: MARACUJÁ. TIPO NATURAL, CONCENTRADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM AÇÚCAR.	KG	3.670	17,33	63.601,10		
33	POLPA DE FRUTA - SABOR: TAPEREBÁ. TIPO NATURAL, CONCENTRADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM AÇÚCAR	KG	2.550	17,33	44.191,50		
TOTAL GERAL					R\$183.744,20		



CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA:

Os produtos objeto deste Termo de Referência, serão pagos com recursos próprios provenientes das dotações abaixo:

Orcamento 2023:

18 – Secretaria Municipal de Educação

18.14 - Fundo Municipal de Educação

12 306 0034 2.209 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação

Escolar

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Sub-elemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação Fonte 15520000: Transferência do Recurso do PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de



Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

RESPONSAVEL PELOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS;

Nome do servidor: MAX ALEXANDRE COSTA WANZELER

Cargo/função: FISCAL DE CONTRATOS

Decreto nº: 0013/2022 - GPMB.

RESPONSAVEL TÉCNICO - NUTRICIONISTA - RT:

Nome do servidor: MONIQUE ANDRESSA CORREA DOS SANTOS

Cargo/função: NUTRICIONISTA: QT

CRN7 - 11769/P

RESPONSAVEL TÉCNICO - NUTRICIONISTA:

Nome do servidor: DANIELA VALENTE G. GUIMARÃES

Cargo/função: NUTRICIONISTA: QT

CRN7 - 11973/P

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução 6/2020/CD/FNDE/MEC, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/Ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

AMARILDO LIMA DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE
BELA VISTA DO CARMELO - APROVIC
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:	
1- Nome:	2 Nome:
CPF:/	CPF:/